



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldarão, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

LEI Nº 1.458/2021

De 09 de NOVEMBRO de 2021

“Dispõe sobre a criação do Museu Tião Carreiro.”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Pardinho, nos usos
das suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu Tião Carreiro, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único – O Museu Tião Carreiro funcionará no prédio do Centro Max Feffer Cultura e Sustentabilidade, sito à Praça Ademir Rocha da Silva, neste município.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos do Museu Tião Carreiro:

- I- Arrecadar, abrigar, recuperar, preservar e divulgar os bens culturais relacionados a figura de Tião Carreiro e a cultura raiz do Estado de São Paulo;
- II- Zelar pela preservação do acervo sob a sua guarda, colocando-o a disposição da comunidade;
- III- Ser um espaço de difusão do conhecimento e educação acerca da vida e trajetória artística de Tião Carreiro e da cultura raiz, seja através de exposições, palestras, cursos, workshops, estágios, publicações, ações educativas ou visitas monitoradas;
- IV- Realizar estudos voltados para a vida e trajetória artística de Tião Carreiro e da cultura raiz, publicando os seus respectivos resultados;
- V- Firmar parcerias com instituições de ensino básico e superior, públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da história de Tião Carreiro e da cultura raiz;
- VI- Abrigar apresentações culturais com o objetivo de fomentar e abrir espaço para intervenções artístico-culturais que dialoguem diretamente com o objeto da instituição museológica;
- VII- Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, gestão da instituição, ações de preservação do acervo e reformas da sua estrutura física.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 3 de 8



Art. 3º - O Museu Tião Carreiro será integrado a Coordenadoria de Cultura de Pardinho, estrutura da Prefeitura Municipal de Pardinho.

Parágrafo único - A gestão do Museu Tião Carreiro poderá ser compartilhada ou cedida a Organizações Sociais da Cultura, associações, institutos e/ou empresas de direito público ou direito privado de acordo com a legislação vigente com aprovação do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Museu Tião Carreiro será dirigido por um Coordenador com formação de nível superior em Administração de Empresas e ou Pública, Gestão Pública, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Estudos Literários, Filosofia, Pedagogia, História e ou História da Artes, Museologia, Música, Comunicação Social, Marketing e outros cursos afins com a área, reconhecidos pelo MEC.

Art. 5º - O quadro de funcionários do Museu se compõe de:

- I - Coordenador;
- II – 02 (dois) Técnicos de nível médio;
- III - Auxiliar administrativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício em que forem implementadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 09 DE NOVEMBRO de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 4 de 8



Lei nº 1.459/2021

De 09 de NOVEMBRO de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores e/ou estagiários para a Delegacia de Polícia Civil.”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de
suas atribuições legais; Faz saber que a
Câmara Municipal de Pardinho, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a cessão de servidores públicos municipais efetivos e ou estagiários, para atuarem nas dependências da Delegacia de Polícia de Pardinho.

Art. 2º - O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - A responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II – O prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III – O número de servidores objeto da cessão;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 5 de 8



IV – A descrição das funções que se pretende que sejam exercidas pelo servidor cedido no órgão cessionário;

V - A responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

- a) O horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;
- b) O horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) As eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) Os eventos relacionados à licença maternidade e à licença paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) As ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) O período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;
- h) A eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
- i) As avaliações de desempenho definidas em lei;
- j) A disponibilidade orçamentária para os casos do Município, na condição de cessionário, receber servidores de outros órgãos com ônus para o erário público, além da demonstração do interesse público.

VI - A responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 6 de 8



VII - A possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por

motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 7 de 8



LEI Nº 1.460/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e dá outras providências”.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de
suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece nos termos do artigo 165, §1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o **quadriênio 2022/2025**, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - As diretrizes para o **quadriênio 2022/2025**, norteadas da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

I – Prestação eficiente de serviços públicos, aparelhando e modernizando a Administração, para o exercício de ações planejadas e sistemáticas em favor do desenvolvimento do Município;

II – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise, observado os imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas;

III – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico social, potencializando a participação da população na gestão dos recursos, através das audiências e consultas públicas.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 481B

Página 8 de 8



IV – A indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

Artigo 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do anexo desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para elaboração de Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Artigo 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão da receita.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Atualizar as metas fiscais das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – alterar mediante Decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município;

IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa;

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58

